



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE Agosto DE 2021.



Eliane Barros Dias de Melo  
Presidente

**"Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, a Secretaria da Fazenda

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com o Estado de Pernambuco, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no art. 1º a Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

**Parágrafo Único** - A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no convênio.

**Art. 3º** - Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informar as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo Município e diretamente a este.

**Art. 4º** - Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

**Parágrafo Único** - Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independentemente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito,**

**Palácio Municipal Coronel José Abílio de Albuquerque Ávila.**

Bom Conselho/PE, 20 de agosto de 2021.



**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito do Município de Bom conselho/PE



### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa sobre o estabelecimento de informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, realizadas no Município de Bom Conselho/PE.

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal, especialmente as disposições constantes nas atualizações tributárias e de operações financeiras para que o município possa se adequar a estas questões.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito do Município de Bom conselho/PE



# Câmara Municipal de Bom Conselho

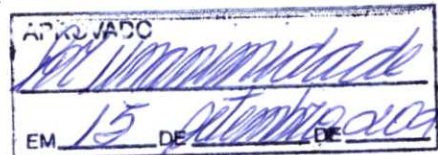
## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 021/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.



FINALIDADE: Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos.

  
Eliene Ramos Dias de Melo  
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A proposição se presta a conhecer informações financeiras das operações feitas por administradoras de cartões de crédito e débito no município com o objetivo de adequar seu planejamento tributário e financeiro.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares se presta ao propósito finalístico do autor.

Não vício de iniciativa.

Está preservada a competência legislativa.

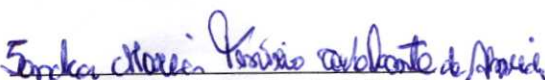
A boa técnica legislativa encontra-se adequada.

Estão atendidas a legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.**

Bom Conselho/PE, em 13 de setembro de 2021.

  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro